



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 11h30 do dia 16 de outubro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

A sessão foi precedida de manifestações em registro pelo início do mandato dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e pela recondução de Alexandre Cordeiro ao cargo de Superintendente-Geral, e de Walter de Agra Júnior ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade. Fizeram uso da palavra: Marcio Bueno, pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional - IBRAC; Ana Malard, pela Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF; Adriana Cardinalli, pela Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica da OAB/SP; Fernando de Oliveira Marques, pela Comissão de Defesa da Concorrência do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP.

**JULGAMENTOS**

**1. Processo Administrativo nº 08700.005418/2017-84**

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Thiago Testini de Mello Miller e Luís Felipe Carrari de Amorim e outros

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Na 141ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas quanto ao abuso de posição dominante por parte da Representada; bem como pelo envio de cópia da decisão à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Na 145ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto-vista da Conselheira Paula Azevedo pela condenação da Representada pela prática de infração da ordem econômica, nos termos do artigo 36, incisos I, II e IV e § 3º, incisos III e IV da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.158.415,27 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e sete centavos), a ser paga no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão e às seguintes obrigações: (i) abster-se de cobrar dos Recintos Alfandegados e dos importadores que com estes armazenem cargas provenientes de importação os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS, obrigação esta que não implica impedimento de cobrança desse valor de outros**

agentes econômicos; e (ii) não criar qualquer nova cobrança que tenha por objetivo cobrar dos Recintos Alfandegados que com estes armazenem cargas provenientes de importação os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS, conforme estipulado no art. 38, inciso VII, da Lei nº 12.529/2011, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova proferiu voto acompanhando o Relator pelo arquivamento do processo e Conselheiro João Paulo de Resende aderiu ao voto-vista da Conselheira Paula Azevedo pela condenação da Representada. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto-vista aderindo ao voto da Conselheira Paula Azevedo pela condenação da Tecon Suape S.A., exceto quanto à menção a edição de súmula e determinação de envio de cópia da decisão à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), uma vez que o tema foi recém normatizado pela Antaq. O Presidente do Cade apresentou voto pela condenação da Representada.

**Decisão:** O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Tecon Suape S.A. pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do voto da Conselheira Paula Azevedo. Vencidos o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

## **2. Processo Administrativo nº 08700.009167/2015-45**

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Corning Incorporated, NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Nobuhiko Niwa, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Taro Kato, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto e Yukiyasu Ohguchi, Gotaro Uemura, Thomas Appelt, Steven Suttle e Peter Volanakis

Advogados: Patrícia Agra Araújo, Bárbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Tito Amaral de Andrade, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou a exclusão dos Representados Gotaro Uemura, Thomas Appelt, Steven Suttle e Peter Volanakis do polo passivo do presente processo; o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação a Taro Kato; o arquivamento em relação a Corning Incorporated e Nobuhiko Niwa, tendo em vista o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade; bem como a extinção da pretensão punitiva da Administração Pública em relação a NGK Insulators Ltd., Daishi Koide, Hiroshi Fujito, Hitoshi Komada, Kazuki Nomura, Motohiro Furukawa, Ryohei Iwasaki, Satoshi Higano, Shinichi Moriya, Shunichi Yamamoto, Toshio Kaharu, Tsurayuki Okamoto e Yukiyasu Ohguchi, tendo em vista o cumprimento de acordo de leniência, nos termos do artigo art. 35-B, § 4º, inciso I, c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

## **3. Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41**

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

**Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Cláudio Hernan Siracusano tendo em vista o cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com o Cade; pela condenação de Takayoshi Matsunaga pela prática de infração à ordem econômica, nos artigos 20, incisos I a IV, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa**

no valor de R\$ 1.632.495,29 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP), nos termos da Orientação nº 9 da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/1990); e a ampla divulgação da decisão pelo CADE, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento aos clientes identificados ao longo da investigação nos documentos SEI 0272017, p. 380 e 862, e SEI 0272007, para que avaliem se foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; e pela manifestação dos lenientes e compromissários do TCC no Processo Administrativo nº 08700.004631/2015-15, em até 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de manutenção do acesso restrito de documentos e informações fornecidos no âmbito do Acordo de Leniência nº 03/2015 e do Requerimento de TCC nº 08700.009978/2015-46, que se enquadrem no art. 2º da Resolução CADE nº 21/2018, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Hoffmann. Aguardam os demais.

### REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 135/2019 (Processo nº 08700.003061/2019-61), nº 138/2019 (Processo nº 08700.005447/2013-12/ 08700.000707/2015-25 - acesso restrito), nº 139/2019 (Processo nº 08700.003613/2017-70), nº 140/2019 (Processo nº 08700.001200/2016-70), nº 141/2019 (Processo nº 08700.003269/2019-81), nº 143/2019 (Processo nº 08700.003304/2019-61), nº 144/2019 (Processo nº 08700.003136/2019-12/08700.003137/2019-59 - acesso restrito), nº 145/2019 (Processo nº 08700.003188/2018-08), nº 146/2019 (Processo nº 08012.012032/2007-13), nº 147/2019 (Processo nº 08700.003290/2019-86), nº 148/2019 (Processo nº 08012.000415/2003-15), nº 149/2019 (Processo nº 08012.006241/1997-03), nº 150/2019 (Processo nº 08700.000502/2017-10), nº 151/2019 (Processo nº 08700.008158/2016-18/08700.007876/2016-77 - acesso restrito), nº 153/2019 (Processo nº 08700.002792/2016-47/08700.002799/2016-69 - acesso restrito), nº 156/2019 (Processo nº 08700.006078/2014-66), nº 157/2019 (Processo nº 08012.008448/2011-13), nº 161/2019 (Processo nº 08700.005795/2015-51), nº 162/2019 (Processo nº 08700.003545/2019-19), nº 163/2019 (Processo nº 08700.003931/2017-31), nº 164/2019 (Processo nº 08012.013152/2007-20), nº 166/2019 (Processo nº 08700.001206/2019-90/08700.001209/2019-23 - acesso restrito), nº 167/2019 (Processo nº 08700.002715/2019-30/08700.002716/2019-84 - acesso restrito), nº 169/2019 (Processo nº 08700.010790/2015-41/08700.010799/2015-51 - acesso restrito), nº 170/2019 (Processo nº 08700.004734/2019-09), nº 171/2019 (Processo nº 08700.004733/2019-56), nº 172/2019 (Processo nº 08700.004369/2019-24), nº 173/2019 (Processo nº 08012.006491/1997-62), nº 174/2019 (Processo nº 08004.000802/2019-18), nº 175/2019 (Processo nº 08700.005028/2019-76), nº 176/2019 (Processo nº 08700.007777/2017-76/08700.007780/2017-90 - acesso restrito), nº 177/2019 (Processo nº 08012.011196/2005-53/08700.000496/2015-21 - acesso restrito) e nº 235/2019 (Processo nº 08012.003970/2010-10) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos processos nºs 08700.004734/2019-09, 08700.004733/2019-56, 08700.003931/2017-31, 08700.007777/2017-76.

Despachos nº 10/2019 (Processo nº 08700.002600/2014-30), nº 11/2019 (acesso restrito), nº 12/2019 (Processo nº 08700.009879/2015-64), nº 14/2019 (acesso restrito) e nº 15/2019 (Processo nº 08012.004280/2012-40) e os ofícios nº 5701/2019 (acesso restrito) e nº 6000/2019 (Processo nº 08012.004280/2012-40) apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos processos nºs 08700.002189/2019-16, 08012.004280/2012-40 e 08700.003499/2017-88.

Despachos nº 34 (Processo nº 08700.003890/2019-44), nº 35, 36 e 37 (Processo nº 08700.001908/2019-73), nº 38 (Processo nº 08012.010022/2008-16) e os ofícios nº 4597/2019, nº

4604/2019, nº 4610/2019, 4611/2019. 4612/2019, nº 4614/2019, nº 4619/2019, nº4620/2019, nº 4621/2019, nº 4622/2019, nº 4625/2019, nº 4627/2019, nº 4629/2019, nº 4632/2019, nº 4637/2019, nº 4640/2019, nº 4641/2019, nº 4643/2019, nº 4644/2019, nº 4654/2019, nº 4662/2019, nº 4664/2019, nº 4665/2019, nº 5005/2019, nº 5006/2019, nº 5007/2019, nº 5008/2019, nº 5009/2019, nº 5011/2019, nº 5061/2019, nº 6495/2019, nº 6496/2019, nº 6497/2019, nº 6499/2019, nº 6500/2019, nº 6501/2019, nº 6502/2019, nº 6503/2019, nº 6504/2019, nº 6505/2019, nº 6506/2019, nº 6507/2019, nº 6508/2019, nº 6509/2019, nº 6510/2019, nº 6512/2019, nº 6513/2019, nº 6514/2019, nº 6515/2019, nº 6516/2019 (Processo nº 08700.001908/2019-73) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h55 do dia 16 de outubro de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1 e 2 da pauta.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 21/10/2019, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 22/10/2019, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0671012** e o código CRC **B5575C1E**.